

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

Projeto de Lei Ordinária nº 15 , de 10/06/2019

"Dispõe sobre a concessão de subvenção social para complemento de valor no exercício de 2019 à Entidade Lar Mãe Social e dá outras providências"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, no exercício de 2019, à Entidade denominada:

Entidade	Valor
Lar Mãe Social	R\$ 7.200,00

Art. 2º - A subvenção social ora autorizada será concedida mediante a formalização de termo de colaboração ou de fomento entre o Município e a entidade subvencionada, de acordo com o disposto nos artigos 16, 17 e 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da mesma lei, em razão da natureza singular do objeto da parceria e da inexistência de outras organizações da sociedade civil aptas ao atendimento dos objetos almejados.

§ 1º: Na celebração e execução do termo de colaboração ou de fomento de que trata este artigo, as partes envolvidas atenderão a todas as determinações da Lei nº 13.019/2014, com as modificações aprovadas pela Lei nº 13.204/2015.

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

§ 2º: Conforme previsto nos artigos 17 e 35, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014, o termo de colaboração ou de fomento será precedido da elaboração de um Plano de Trabalho específico, que observará as prescrições do artigo 22 da mesma lei federal.

§ 3º: Nos termos do artigo 35, inciso V, alínea "h" c/c o artigo 2º, inciso IX da Lei nº 13.019/2014, o Poder Executivo deverá possuir uma Comissão de Monitoramento e avaliação da parceria a ser celebrada, à qual incumbirá monitorar e avaliar a execução do objeto, e aprovar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo 56 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º - O Poder Executivo somente liberará a subvenção à Entidade, quando houve disponibilidade financeira e orçamentária.

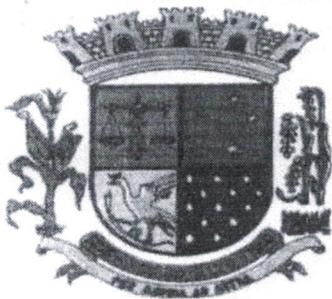
§ 1º: Havendo disponibilidade financeira e orçamentária, o valor a título de subvenção poderá ser repassado no todo ou em parcelas.

§ 2º: Os rendimentos das aplicações financeiras deverão fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicadas em sua totalidade no objeto da subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas do recurso originalmente recebido.

§ 3º: Fica a Entidade obrigada a comprovar a movimentação financeira dos recursos recebidos através de conta em seu nome.

Art. 4º - A Entidade beneficiada se obriga a prestar contas da utilização do recurso da Subvenção.

PP Jha



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

§ 1º: A prestação de contas será encaminhada por escrito ao órgão competente do Poder Executivo Municipal que o analisará e apreciara com a participação do respectivo conselho de políticas públicas.

§ 2º: Para recebimento da subvenção, fica a entidade obrigada a fazer prova da aplicação dos valores que lhe forem repassadas em exercícios anteriores, mediante apresentação de contas dentro dos padrões contábeis e legislação vigente.

§ 3º: A prestação de contas observará ao disposto no artigo 63 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º - Quando o recurso for utilizado em finalidades diversas da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada dentro do prazo legal, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, a Entidade deve restituir aos cofres do Município o valor transferido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, segundo o índice oficial, incidentes a partir da data do seu recebimento até a data de sua notificação.

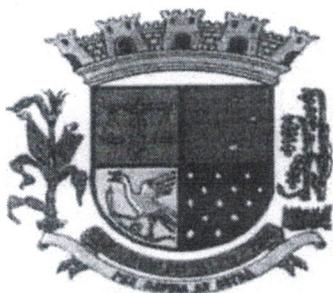
Art. 6º - Ficam vedadas na execução do objeto a que se destina a subvenção:

I – a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento de planejamento, ainda que em caráter de emergência;

II – a realização de despesas;

III - em data anterior ou posterior ao seu recebimento e prestação de contas, respectivamente.

fla
RP



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

IV – a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

V - com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuadas fora do prazo, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica; e

VI - com publicidade, salvo a caráter educativo, informativo ou de orientação social, prevista claramente no plano de trabalho, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou de servidores públicos.

Art. 7º - Para as despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas dotações próprias do orçamento vigente no exercício financeiro de 2019.

Art. 8º - Fica facultado ao Chefe do Executivo expedir Decreto para fixar o procedimento e os formulários utilizados para a concessão.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 10 de junho de 2019.

JULIANO CLÁUDIO DA SILVA
Prefeito Municipal de Pouso Alto

MARIA JOANA RIBEIRO PIRES
Secretária de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

MENSAGEM

ASSUNTO: "Dispõe sobre a concessão de subvenção social para complemento de valor no exercício de 2019 à Entidade Lar Mãe Social e dá outras providências"

PROPONENTE: Poder Executivo

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência

DATA: 10/06/2019

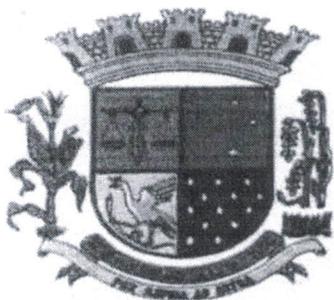
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Sobre o projeto de lei em questão, insta que o artigo 185, inciso XXXIV da Lei Orgânica do Município prevê como competência privativa do Prefeito: *"conceder auxílio e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição prévia e anualmente aprovado pela Câmara Municipal"*.

Em momento passado, já apresentou-se um projeto de Lei para concessão de subvenção à referida entidade, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), tendo em vista que o valor correspondia a R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada uma das três crianças que se encontram acolhidas pela instituição, no período de um ano (para o ano de 2019).

Entretanto, como a instituição não havia informado o aumento de valor para cada acolhido – que passou para R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme justifica o ofício expedido pela Secretária de Assistência Social em anexo –, necessário se faz o envio deste novo projeto, solicitando o complemento de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) para o fechamento anual de 2019 no valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 - Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

Neste ensejo, segue acostado a este Projeto de Lei, o Ofício da Secretaria de Assistência Social do Município, onde resta justificado a necessidade de autorização legal para cumprimento das obrigações do Município perante a Instituição Casa Lar Mãe Social.

Em face às considerações expostas e dado o elevado bom senso desta Casa Legislativa, aguardamos que seja apreciado e votado favoravelmente o presente projeto em regime de urgência, dada a necessidade de implantar tais ações o mais breve possível.

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Pouso Alto, 10 de junho de 2019.

JULIANO CLÁUDIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 216/2019
Data: 10/06/2019 - Horário: 18:01
Administrativo

Exmo. Senhor

Erick Bruno Ribeiro

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alto/MG



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Doutor Felipe Tiago Gomes, s/nº - Centro

Tel.: (35) 3364-1012.

E-mail: assistenciasocialpa@hotmail.com

CEP: 37.468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

Ofício: 048/2019

Para: Prefeitura Municipal de Pouso Alto – Jurídico

Assunto: Solicitação

Data: 06/06/2019

Prezada Sra.

Venho por meio deste solicitar a elaboração de um Projeto de Lei para aumentar o valor de recursos da Subvenção de 2019 da Instituição Casa Lar Mãe Social. .

A instituição informou o aumento no valor por criança / adolescente, e como nosso projeto foi elaborado no final do ano de 2018, não agregamos o valor do aumento.

No ano de 2018 o valor por criança / adolescente era de R\$1000,00 (mil reais) e para 2019 o valor será de R\$1200,00 (mil e duzentos reais). Esse valor foi o mínimo que conseguimos após as negociações, visto que a instituição cobra o valor de R\$1500,00 para as outras cidades. No momento estamos com três crianças / adolescentes acolhidas.

O serviço oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

De acordo com a Lei 12.010 (03/08/2009), “o acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando em privação de liberdade.”

Certa da valiosa compreensão, antecipo protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vera Junqueira da Silva
Assistente Social
CR: 3379

Vera Junqueira da Silva
Secretaria de Assistência Social